



LEI № 4.356 DE 16 DE Wesembro DE 2021.

Projeto de Lei № 127/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) à "ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO VALE DO ARAGUAIA-ASPMVA", entidade devidamente inscrita no CNPJ nº 00.162.905/0001-68, situada na Rua Moreira Cabral, nº 1335, Bairro São Sebastião, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Presidente Ted Tavares da Costa, devidamente inscrito no CPF nº 706.438.141-91 e portador do RG nº 4141158 SSP/GO, conforme minuta do Termo de Cooperação Técnica que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos serão repassados de forma única e tem por objetivo auxiliar à ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO VALE DO ARAGUAIA-ASPMVA na aquisição de novos mobiliários que serão repassados ao 5º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o qual busca promover a melhoria na execução dos serviços prestados, tais como confecção de boletins de ocorrência, relatórios e outras documentações necessárias ao bom andamento do serviço policial militar.

Art. 3º - Compete a ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO VALE DO ARAGUAIA-ASPMVA:

- I Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.
- II Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.
- III Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;



- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 29.
- IV Manter arquivada a documentação compropatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- V Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.
 - Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:
- I Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.
- II Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.
- III Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
- Art.6º- O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso sejam descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de Dezembro

ADILSON GONCALVES DE MACEDO Prefeito Municipal